

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO  
CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DE VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL  
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025  
PROCESSO Nº 579/2025**

**PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE 28/11/2025**  
**O Credenciamento estará disponível no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

O Edital estará disponível no site [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br).  
Informações: Fone: (55) 3174-1501 das 08h00min às 13h00min  
E-mail: [contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br](mailto:contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br)

## **PREÂMBULO**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS, por meio de Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 84, de 27/08/2025, está instaurando o processo de **CREDENCIAMENTO Nº 03/2025** para conhecimento dos interessados, que **terá por objeto o, CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DE VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, para o ano letivo de 2026, conforme Edital, Termo de Referência, Lei 14.133/21, Art. 74, IV c/c Art. 79, I.

### **1. - DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços educacionais, durante o ano letivo de 2026, para a compra de vagas em Educação Infantil na Rede Privada, para atender crianças oriundas das Regiões R.A Leste, R.A Centro Urbano, R.A Sul, R.A Centro Oeste, R.A Oeste do Município e na R.A Norte, onde existe grande densidade populacional, cujas escolas da rede pública municipal não dispõem, conforme especificações no Termo de Referência, itens e valores abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor estimado dia/total de alunos	Valor total
1	AQUISIÇÃO DE VAGA <b>PRÉ-ESCOLA (INTEGRAL)</b> VALOR ESTIPULADO DE R\$ 68,75 (VALORXDIA) PARA 15 (QUINZE) CRIANÇAS – CÓD. 42259	SVD	200	R\$ 1.031,25	R\$ 206.250,00
2	AQUISIÇÃO DE VAGA <b>PRÉ-ESCOLA (PARCIAL)</b> –VALOR ESTIPULADO DE R\$ 46,76 (VALORXDIA) PARA 235 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO) CRIANÇAS – CÓD. 42258	SVD	200	R\$ 10.988,60	R\$ 2.197.720,00
3	AQUISIÇÃO DE VAGA <b>BERÇARIO (INTEGRAL)</b> –VALOR ESTIPULADO DE R\$ 73,07 (VALORXDIA) PARA 130 (CENTO E TRINTA) CRIANÇAS – CÓD. 42254	SVD	200	R\$ 9.499,10	R\$ 1.899.820,00
4	AQUISIÇÃO DE VAGA <b>MATERNAL (INTEGRAL)</b> –VALOR ESTIPULADO DE R\$ 67,92 (VALORXDIA) PARA 220 (DUZENTOS E VINTE) CRIANÇAS – CÓD. 42256	SVD	200	R\$ 14.942,40	R\$ 2.988.480,00

**Edital de Credenciamento nº 03/2025**

**Parecer Jurídico nº 1098/PGM/2025 – Ticket nº 363473**

Rua Venâncio Aires, nº 2277 | 2º Andar | Centro | CEP: 97010-005 | Santa Maria/RS | Brasil  
+55 (55) 3174-1501 | [contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br](mailto:contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br) | [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

**1.2.** O presente edital tem por finalidade credenciar todos os interessados e capacitados à prestação dos serviços objeto deste edital, em observância não apenas à legalidade, mas também aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, de forma a promover o atendimento da necessidade pública.

**1.3.** Vinculam este Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição, o ETP e Termo de Referência.

## **2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

Também constituem este Edital de Licitação:

**Anexo I** – Requerimento de Inscrição.

**Anexo II** – Declaração que não emprega menores

**Anexo III** – Declarações de Habilitação.

**Anexo IV** – Termo de Referência e anexos

## **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - A Compra de Vagas para atendimento do excedente de alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, considerando que há a necessidade desse contrato administrativo com Escolas privadas, para comportar as crianças/estudantes que não conseguiram vagas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**3.2** - Considerando que para o ano Letivo de 2026, no intuito de garantir vagas a todas as crianças em idade de educação infantil, atendendo a meta do Plano Nacional de Educação, que prevê atendimento de 100% de crianças de 4 a 5 anos, e 50% de crianças de 0 a 3 anos, estudo e adaptações nas Escolas da Rede.

**3.3** - Considerando que para o ano Letivo de 2026 a obrigatoriedade o PNE, se mantém, e o período de inscrições irá de 21 de outubro a 07 de novembro de 2025 para a educação infantil sendo que a Central de Matrículas realizará as designações, **estimando-se a necessidade de até 250 vagas para o atendimento prioritário de Pré-Escola, 220 vagas para maternal e 130 vagas de berçário.**

**3.4** - Diante dos fatos é necessário e indispensável à celebração de contrato de prestação de serviço com empresa voltada aos serviços de Educação por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para credenciamento através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de credenciamento de prestação de serviços educacionais em instituição privada diante da inviabilidade de competição, conforme possibilita o disposto no Art. 74, caput da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.5** – A SMED salienta o respaldo disposto no item 1 da Recomendação da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Santa Maria, para assegurar vaga na educação infantil, em creche e pré-escola, na escola mais próxima da residência da criança, para todas as crianças cujos responsáveis, ou o Conselho Tutelar, solicitar matrícula na educação infantil.

**3.6** - Com a necessidade de atender a demanda do excedente das vagas que o Município não consegue suprir, a contratação da empresa prestadora de serviços educacionais se faz necessária atendendo uma necessidade primordial para uma aprendizagem efetiva. A

educação infantil socializa, desenvolve habilidades, melhora o desempenho escolar futuro, propiciando à criança, resultados superiores ao chegar ao ensino fundamental, visto que é o verdadeiro alicerce da aprendizagem, aquela que deixa a criança pronta para aprender.

**3.7** - A primeira infância é um período crucial na vida das crianças, é nesta fase que elas desenvolvem habilidades fundamentais para o desenvolvimento de competências que impactarão na sua vida adulta, por isso, cuidar da Educação Infantil é cuidar do futuro das nossas crianças.

**3.8** - Foi realizada pesquisa de mercado cujos valores estimados para aquisição de vagas são de R\$ 73,07 para vagas de berçário, R\$ 67,92 para maternal e R\$ 68,75 para pré-escola em tempo integral e R\$ 46,76 para pré-escola em tempo parcial. Sendo que as empresas com propostas apresentadas acima do valor estimado, serão contratadas somente pelo valor estimado (valor unitário limite máximo para contratação).

**3.9** - Dessa forma, com o objetivo de atender a demanda do excedente das vagas que o Município não consegue suprir, surge a necessidade de adquirir de forma terceirizada os serviços de educação para atendimento a creche e pré-escola, objeto dessa solicitação.

**3.10** - Assim, restam evidenciados os argumentos e justificativas que implicam na premente necessidade de efetuar uma contratação direta para satisfazer o interesse público, evitando um prejuízo maior futuro. O atual cenário demonstra que a omissão provocará, invariavelmente, danos maiores e assim em severas mazelas aos usuários atendidos e consequente interesse da coletividade em paralelo às responsabilidades desta Administração.

**3.11** - A escolha pela contratação por Credenciamento, atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **4 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.292.270,00** (sete milhões duzentos e noventa e dois mil duzentos e setenta reais) considerando o quantitativo estimado previsto no item 1 do edital – Do Objeto, para o ano letivo de 2026.

#### **5- DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

**5.2.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do correto ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**5.3.** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**5.4.** A participação neste Credenciamento importa à participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**5.5.** O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a sua participação, independentemente do resultado do presente processo.

## **6. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) Empresas consideradas suspensas ou declaradas inidôneas, por ato do Poder Público.
- b) Empresas que estejam incluídas no Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal da Controladoria-Geral da União; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e na Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- c) Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta, consoante disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.
- d) Empresas em processo de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- e) Empresas, ou respectivos dirigentes, sócios ou outros responsáveis, que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br>, na data do credenciamento.
- f) Empresa cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis: sejam servidores públicos do Município de Santa Maria; pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame.

**6.2.** A Prefeitura Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos interessados.

**6.3.** A Prefeitura Municipal de Santa Maria poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado ou sanção de impedimento de licitar e contratar ou emissão de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**6.4.** Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado ou descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**6.5.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os interessados deverão apresentar, para credenciamento, toda a documentação exigida para a Habilitação, através do envio da documentação digital, para o E-mail [contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br](mailto:contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br), a partir do dia 28/11/2025, quando começarão a ser analisadas as documentações apresentadas dos interessados ao credenciamento.

**7.2.** O requerimento de inscrição, conforme **MODELO ANEXO I**, das empresas interessadas neste Credenciamento, deverá ser encaminhado a partir da data de sua publicação, conforme orientações e normas do Edital.

**7.3.** A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail, por meio digitalizado, em arquivo formato “pdf”, tamanho máximo 25MB, para o endereço constante no Edital, constando a razão social e o endereço completo da empresa interessada, colocando no assunto do e-mail “**CREDCIAMENTO Nº 03/2025 - ENTREGA DE DOCUMENTOS**”.

**7.4.** O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, necessária ao julgamento da classificação, na forma disposta neste Edital.

**7.5.** A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de inscrição, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

## **8. DO REPRESENTANTE LEGAL**

**8.1.** O credenciamento do representante da empresa se dará por meio de procuração pública ou particular. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

**8.2.** Não será admitida a representação, por um mesmo representante, para mais de um licitante.

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

**9.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de inscrição com a indicação de sua intenção de se credenciar para a execução do objeto - **MODELO ANEXO I**.

**9.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser anexados ao e-mail que encaminha a documentação do Credenciamento, conforme item 7.1 do Edital.

**9.1.2.** Poderá ser feita diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**9.1.3.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, se faltarem documentos, o pedido será devolvido ao interessado, que poderá fazer nova tentativa, com a documentação completa.

**9.1.4.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**9.1.5.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**9.2.** Para verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**9.2.1.** Quando se tratar de sociedades por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores.

**9.2.2.** Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**9.3.** Para verificação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

**9.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **Alvará de Funcionamento**

**9.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**9.3.6.** Prova de regularidade para com o **FGTS** - Certificado de regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal.

**9.3.7.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

**9.3.8.** Prova de regularidade de atendimento às exigências da Vigilância Sanitária - **Alvará Sanitário.**

**9.3.9.** Parecer de autorização de funcionamento emitido pelo **Conselho Municipal de Educação (CME)** para as escolas Privadas de Educação Infantil.

**9.3.10.** Caso se trate de Escola Privada de Ensino Fundamental com oferta de Educação Infantil, o parecer de autorização de funcionamento deverá ser emitido pelo **Conselho Estadual de Educação (CEE).**

**9.3.11.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, através de Declaração, emitida pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, de que a participante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz - **MODELO - ANEXO II.**

**9.4.** Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

**9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.5.** Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

**9.5.1.** Comprovação do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI), válido.

**9.5.3.** Declaração de que se credenciada, no momento da contratação disponibilizará os requisitos exigidos no item 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do TR:

- a) Professor com formação em Pedagogia ou pós graduação em Educação Infantil todo tempo que a criança permanecer na instituição escolar;
- b) Auxiliares de turma com formação em nível médio e, de preferência, na modalidade normal, podendo acontecer na forma de estágio remunerado;
- c) Monitores para acompanhamento das crianças público-alvo da Educação Especial;
- d) Salas de referência com mobiliário próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil, conforme legislação vigente;
- d) Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- e) Condições de higiene e limpeza, respeitando protocolos de segurança;
- f) Banheiro próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
- g) Áreas de lazer, recreação própria para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
- h) Cozinha;
- i) Refeitório próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
- j) Oferta de materiais pedagógicos básicos próprios para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
- l) Espaço apropriado para repouso e fraldário;
- k) Cardápio organizado e acompanhado por nutricionista;
- m) Atendimento de no mínimo 8 (oito) horas para o turno Integral;
- n) Atendimento de no mínimo 4 (quatro) horas para o turno Parcial.

**9.6. Demais documentos da Habilitação:**

**9.6.1.** Declarações de habilitação, conforme Lei nº 14.133/2021 - **MODELO - ANEXO III.**

## **9.7. Condições Gerais da Habilitação**

**9.7.1.** Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.7.2.** Os documentos a serem apresentados deverão conter o mesmo número de CNPJ, salvo nos casos em que a documentação seja emitida apenas pela matriz.

**9.7.3.** Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

**9.7.4.** Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

**9.7.5.** Os documentos deverão ser enviados em versão original, cópias autenticadas ou cópias simples, observada, quando for o caso, a data de validade.

**9.7.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas de emissão estiverem rasuradas ou contiverem borrões que impeçam sua boa leitura ou que não estiverem legíveis ou estejam incompletos.

**9.7.7.** Poderão ser apresentados documentos originais, emitidos através da Internet, ficando a critério do Agente de Contratação, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais.

**9.7.8.** O Agente de Contratação se reserva no direito de exigir da empresa, a qualquer momento, a apresentação da documentação original, ou autenticada, correspondente aos documentos enviados, ou o reconhecimento de firma, quando houver dúvida de autenticidade.

## **10 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** A documentação será analisada pelo Agente de Contratação, de acordo com a data e hora de envio pelo e-mail informado neste Edital.

**10.2.** Após término da análise da documentação recebida, a Agente de Contratação divulgará resultado, com a indicação dos nomes das empresas habilitadas e inabilitadas.

**10.3.** O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

**10.4.** A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento poderá comunicar à Agente de Contratação, pedido de cancelamento da seleção, desde que não haja pendências contratuais.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, por escrito, os termos do presente Credenciamento, devendo protocolar o pedido até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o término da apresentação da documentação, devendo o Município de Santa Maria, por

intermédio do Agente de Contratação, julgar e responder à impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**11.2.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**11.3.** A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail [contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br](mailto:contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br) ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, localizada no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo; devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo estabelecido.

**11.3.1.** Quando a impugnação for enviada via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o proponente poderá apresentar recurso ao Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, contra a decisão de inabilitação das empresas participantes.

**12.2.** O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail [contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br](mailto:contratacaodireta@santamaria.rs.gov.br) ou entregue na Superintendência de Compras e Licitações, localizada no 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria/RS, nos dias úteis e no horário de expediente externo.

**12.2.1.** Quando o recurso for enviado via e-mail, o proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

**12.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, e o Agente de Contratação poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Santa Maria, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante neste Edital.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Após divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Municipal de Educação, convocará o credenciado, tendo como critério de seleção do fornecedor para contratação serão considerados o que tenha disponibilidade da vaga desejada, e, que possua localização mais próxima do endereço do aluno.

## **14. REGIME DE EXECUÇÃO.**

**14.1.** A realização dos serviços será após a solicitação dos serviços pela Secretaria de Município de Educação, emissão do empenho e contrato, conforme diretrizes contidas no Termo de Referência.

## **15. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**15.1.** Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Município de Educação
Solicitação nº 1044 e 1045/2025
Projeto/Atividade: 2117 e 2118
Elemento de Despesa: 33.90.39.65.00
Recurso: 1500

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**16.1.** Os quantitativos são meramente estimativos e referem-se à possível necessidade dos serviços, sendo que os valores a serem pagos são os estipulados neste processo, conforme a necessidade de cada demanda.

**16.2.** Nos valores mencionados dos itens estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços.

**16.3.** O pagamento será feito mensalmente em 10 (dez) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização do serviço. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município da Fazenda, acompanhada dos documentos de comprovação, e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização do serviço.

**16.4.** O pagamento será realizado, sempre que houver, de acordo com o cronograma de desembolso.

**16.5.** O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

**16.6.** O pagamento será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**16.7.** O pagamento será concretizado em moeda vigente do país.

**16.8.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

**16.9.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**16.10.** Na hipótese de atraso no pagamento cuja prestação dos serviços tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **17. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**17.1.** Para a realização dos serviços, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**18.1.** Realizar os serviços CONTRATADOS com qualidade e eficiência.

**18.2.** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do CONTRATO.

**18.3.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

**18.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do CONTRATO.

**18.5.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas emanadas no presente Instrumento.

**18.6.** Oferecer ao aluno toda a capacidade instalada ofertada previamente;

**18.7.** Oferecer ao aluno todo recurso ao seu atendimento (área física, equipamentos, recursos humanos e horários de atendimento) – durante todo o ano letivo de 2025

**18.8.** Manter atualizado o cadastro e demais registros dos alunos;

**18.9.** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Educação e da secretaria de município de Educação;

**18.10.** Apresentar proposta pedagógica de acordo com as diretrizes nacional e municipal da Educação Infantil;

**18.11.** Desenvolver carga horária diária em período integral para Creche, em horário parcial para Pré-Escola, durante o ano letivo de 2026;

**18.12.** Desenvolver atividades pedagógicas e de recreação, com salas de brinquedos, com jogos pedagógicos, biblioteca, pracinha, pátio para lazer, área para prática de esportes;

**18.13.** Adequar e adaptar as dependências, banheiros, refeitórios, mobiliários e utensílios em conformidade com a faixa etária dos alunos;

**18.14.** Manter equipe de professores e demais profissionais habilitados com direção e coordenação pedagógica exclusiva para o atendimento aos alunos do **MUNICÍPIO**;

**18.15.** Elaborar, através de nutricionista, um cardápio composto de lanche matinal, almoço e lanche da tarde, e encaminhar à Secretaria de Município da Educação para que seja adequado e aprovado pela profissional responsável;

**18.16.** Fornecer aos pais ou aos responsáveis um meio de registro diário para as anotações das atividades escolares e postura do aluno, com a finalidade de acompanhamento por parte dos responsáveis;

**18.17.** Fornecer material pedagógico básico de acordo com a faixa etária, tais como: lápis de cor, giz de cera, massa de moldar, tinta guache, papel ofício e cola;

**18.18.** Comunicar qualquer anormalidade mensalmente, através de relatório por escrito, ao fiscal do contrato;

**18.19.** Entregar, até o 3º dia útil do mês subsequente, relatório mensal, contendo cópia do diário de classe com a relação nominal e a frequência diária dos alunos, bem como a movimentação dos mesmos para análise e pagamento da despesa;

**18.20.** Permitir o acesso aos fiscais do presente termo nas dependências da escola, em qualquer período do mês; e

**18.21.** Exigir dos pais e responsáveis esclarecimentos quanto as razões de possíveis ausências dos alunos a partir do 2º dia de ausência em sala de aula.

**18.22. Não poderá ser cobrado nenhum tipo de taxa ou mensalidade suplementar dos pais que matricularem seus filhos através desse processo.**

**18.23.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.24.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

**18.25.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

**18.26.** Atender todas as exigências referentes à Segurança do Trabalho

**18.27.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

**18.28.** Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.

**18.29.** Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o CONTRATANTE.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**19.1.** Constituem obrigações do Município:

a) O MUNICÍPIO se compromete a repassar à empresa, mensalmente, até 10 (dez) dias do recebimento e aceite pelo fiscal dos serviços, os valores referentes ao número de crianças com frequência comprovada, de acordo com o Relatório de cumprimento de objeto, devidamente comprovado e aprovado pelo fiscal do contrato;

b) Será designado um servidor da Secretaria de Município de Educação, como responsável pela fiscalização e gestão da execução do contrato a ser firmado entre as partes, além da emissão de relatório, sempre que necessário.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os Credenciados serão responsabilizados administrativamente se cometerem as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Credenciamento.

**21.2** As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.

**21.3.** Cabe à empresa credenciada e chamada para a prestação dos serviços:

- a) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste Credenciamento, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;
- b) Responder por eventuais danos causados ao Município de Santa Maria e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste Credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- c) Manter durante toda a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comprovando sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

**21.4.** O resultado deste Credenciamento será divulgado, no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

**21.5.** Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

**21.6.** Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, enquanto que os casos omissos relativos à celebração dos contratos serão resolvidos pelo órgão gestor do contrato.

Santa Maria, 24 de novembro de 2025.

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

A proponente \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(empresa ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
requer sua inscrição no Credenciamento nº 03/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, cujo objeto refere-se ao **Credenciamento para a compra de vagas em Educação Infantil na Rede Privada**, para atender crianças oriundas das Regiões R.A Leste, R.A Centro Urbano, R.A Sul, R.A Centro Oeste, R.A Oeste do Município e na R.A Norte, onde existe grande densidade populacional, cujas escolas da rede pública municipal não dispõem, conforme especificações no Termo de Referência.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

A proponente \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(empresa ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
declara, para fins deste Credenciamento, e sob as penas da lei, que **não emprega menores**  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de  
dezesesseis anos, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no  
inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A proponente \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(empresa ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
declara, para fins deste Credenciamento, e sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, em atendimento ao inciso I do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

b) não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública.

c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

d) nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

f) tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações do objeto.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

Disponibilizados em arquivos digitais separados.